

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2/2026**RECURSO ADMINISTRATIVO*****Item 143 — Fita Isolante 19mm x 20m***

67.686.186 IGOR ROLOFF JAKNKE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **67.686.186/0001-55**, com sede em **Rua Flor de Lótus, 39, Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS**, neste ato representada por **IGOR ROLOFF JAKNKE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (ou no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, caso o certame ainda observe o rito da Lei do Pregão), interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado de julgamento do Item 143 do certame em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DOS FATOS

O Item 143 do Termo de Referência/Edital exige, expressamente, o fornecimento de **FITA ISOLANTE PRETA, 19mm x 20m, com Certificação INMETRO**, conforme descrição constante da planilha de itens do certame, reproduzida a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
143	Fita isolante preta 19mmx20m - Certificação INMETRO	Unidade	40	R\$ 24,97	R\$ 998,80

Contudo, a empresa **D33D COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.246.619/0001-59, declarada vencedora do certame para o referido item, ofertou e apresentou ficha técnica/catálogo de produto com **largura nominal de 18mm**, conforme documentação técnica apresentada nos autos do processo, em desacordo com a especificação de **19mm** exigida pelo instrumento convocatório.

A diferença não constitui mera variação de tolerância dimensional, mas sim divergência de especificação técnica expressamente definida pelo edital, uma vez que a largura da fita isolante é característica

determinante para sua aplicação (compatibilidade com equipamentos de aplicação, número de voltas por metro linear de cabo, resistência dielétrica por camada e adequação a normas de instalação elétrica). Fitas de 18mm e 19mm são produtos comercialmente distintos, com códigos de fabricação, certificações INMETRO e fichas técnicas próprias e não intercambiáveis.

Dessa forma, o produto ofertado pela empresa recorrida não atende à exigência literal e objetiva do Item 143 do Termo de Referência, o que deveria ter ensejado sua desclassificação para este item específico, e não a homologação em seu favor.

II — DO DIREITO

2.1. Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O edital e o Termo de Referência vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, não podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aceitar proposta ou produto que não atenda rigorosamente às especificações técnicas exigidas, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da isonomia e da igualdade de condições entre os licitantes. Permitir que uma empresa forneça produto em especificação diversa da exigida — no caso, largura inferior à solicitada — representa vantagem indevida em relação aos demais licitantes que cotaram rigorosamente o item conforme especificado, configurando quebra da isonomia e possível prejuízo à Administração, que passaria a receber produto diverso do planejado e especificado tecnicamente para a finalidade pretendida.

2.3. Da obrigatoriedade de exame da conformidade técnica antes da habilitação/homologação. Cabe ao Pregoeiro(a), com o apoio da equipe técnica, verificar a conformidade da proposta e da amostra/ficha técnica apresentada com as especificações do Termo de Referência antes de declarar o licitante vencedor, sendo nula, ou passível de anulação, a adjudicação de item cujo produto ofertado diverge da especificação mínima exigida.

III — DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) a **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **D33D COMERCIO LTDA** para o Item 143, por descumprimento da especificação técnica exigida no Termo de Referência (largura de 19mm x 20m);
- c) a consequente convocação do licitante subsequente classificado para o Item 143, observada a ordem de classificação do certame;

d) subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação imediata, que seja determinada a diligência para comprovação técnica do produto ofertado pela empresa vencedora, com exigência de amostra física ou laudo técnico que ateste a largura de 19mm, sob pena de desclassificação.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 16 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **IGOR ROLOFF JAKNKE**
Data: 16/09/2026 15:48:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IGOR ROLOFF JAKNKE

67.686.186 IGOR ROLOFF JAKNKE

CNPJ: 67.686.186/0001-55

CPF: 039.666.700-70